



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº019/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.339/1999

Parecer Técnico nº: 006/2013 – NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: MAURY PAGOTTO FILHO (TAMIM TEIXEIRA MATTAR)

CNPJ: 554.003.458-91

Endereço: NÚCLEO RURAL SANTA MARIA, CHÁCARA 02, SANTA MARIA/DF

Atividade Licenciada: EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHO E AREIA

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;**
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 019/2013, foram extraídas do

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser afixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da licença de operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral a ser explorado (**prazo 90 dias**);
2. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;
3. Caso se utilize de abastecimento de água por meio de poço tubular, o interessado deverá apresentar Outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ADASA;
4. Manifestação do DER/DF quanto à interferência da atividade com a vicinal 371 e quanto a sua conservação;
5. Deverá ser apresentado relatório que descreva a profundidade local do lençol freático, espessura da camada de solo, profundidade a que se pretende atingir visando a extração do material, bem como disposição em mapa dos pontos de sondagem utilizados para informar tais quesitos;
6. Deverão ser apresentados Relatórios de Acompanhamento da Atividade semestralmente, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) 'cava(s) e o volume de material explotado;
7. Recuperar as áreas exauridas, conforme PRAD apresentado, realizando o plantio de modo satisfatório e utilizando metodologia que ateste a efetiva recuperação do local;
8. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora, de acordo com o PRAD apresentado;
9. À medida que as áreas forem sendo exploradas e exauridas, o PRAD deverá ser executado;
10. Caso se pretenda realizar atividade de piscicultura na área, o interessado deverá iniciar o devido processo de licenciamento ambiental específico para atividade piscicultura na Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais – GERUR/IBRAM;

11. Todos os resíduos gerados na área do empreendimento deverão ser corretamente destinados, não podendo ser lançados em terrenos baldios ou áreas públicas;
12. A área a ser explorada deverá ser mantida sob constante vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas de cascalho e deposição de entulho ou lixo;
13. A delimitada pelo polígono **DNPM nº 860.408/2007** deverá ser devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1,0 m acima do solo;
14. As faixas de exploração deverão ser delimitadas com piquetes pintados de amarelo, com 1,0 metro acima do solo, conforme definido no plano de exploração de lavra;
15. A camada fértil do solo deverá ser estocada em leiras ao redor das faixas de exploração do minério, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;
16. Deverá ser resguardada a distância de 30 (trinta) metros a partir do Ribeirão Santa Maria até a área pleiteada, por se tratar de Área de Preservação Permanente – APP, de acordo com a Resolução CONAMA nº 303/2000;
17. **Não** serão permitidas quaisquer atividades dentro da Área de Preservação Permanente – APP e na Área de Reserva Legal;
18. Deverá ser apresentado Registro de Licença válido, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, referente ao Processo DNPM nº 860.408/2007 (**prazo 120 dias**);
19. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias por onde circula o maquinário, de forma a minimizar o efeito da poeira no local;
20. Todas as medidas de controle e recuperação ambiental propostas no Plano de Controle Ambiental – PCA / Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD apresentados deverão ser **integralmente** adotadas;
21. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser armazenados separadamente e recolhidos por empresa de coleta pública;
22. Todos os funcionários envolvidos no processo produtivo deverão utilizar equipamentos de proteção individuais – EPI;
23. **Não** poderão ser executados serviços de manutenção de maquinários e veículos dentro da área do empreendimento, a fim de evitar derramamento de combustível e óleos lubrificantes no solo;

Handwritten signature

24. As devidas precauções durante a execução da atividade de exploração mineral deverão ser observadas a fim de evitar o carreamento de material sedimentar em direção ao Ribeirão Santa Maria;
25. Deverá ser apresentado o documento de averbação da Reserva Legal (**prazo de 180 dias**);
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
29. O descumprimento de qualquer condicionante, exigência ou restrição aqui elencada poderá implicar no cancelamento da Licença de Operação, além de outras providências cabíveis.

Brasília, 20 de março

de 2013.



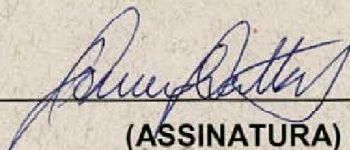
Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 15 de Agosto de 2013


(ASSINATURA)

TAMIM TEIXEIRA MATTAR

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

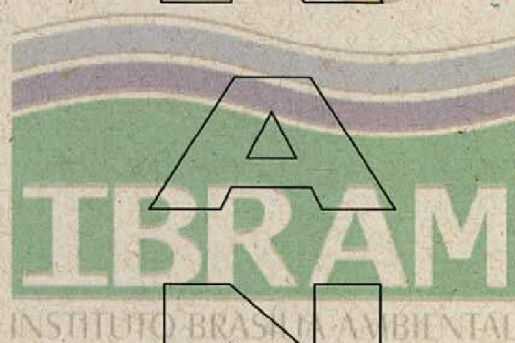


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EM BR AN CO



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature or mark in blue ink, located in the bottom right corner of the page.